



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref.: Projeto de Lei nº 91/2023

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo pelo qual *“assegura ao idoso com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, a máxima prioridade no atendimento realizado no Pronto Atendimento Municipal e no Hospital Municipal”*.

Em vista da baixa complexidade da matéria e do interesse público, as Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que assegura prioridade especial no atendimento de saúde aos idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, no âmbito do Pronto Atendimento Municipal e do Hospital Municipal.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como para suplementar a legislação federal (art. 30, II), especialmente no campo da proteção social.

No que se refere à iniciativa, não se verifica vício formal. O projeto não dispõe sobre a criação ou estruturação de órgãos, nem impõe obrigações administrativas complexas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz geral de atendimento prioritário, estando, portanto, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 44.

A jurisprudência tem admitido a iniciativa parlamentar em normas dessa natureza, desde que não haja interferência direta na organização administrativa ou geração de despesas relevantes, conforme exemplifica o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. LEI MUNICIPAL Nº 4.251/20. LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FIBROMIALGIA. Não há inconstitucionalidade na lei que apenas institui atendimento preferencial e determina a disponibilização de vagas de estacionamento às pessoas com fibromialgia. Dispositivos legais que não interferem na organização administrativa do Município e nem lhe impõe custos excessivos, por isso que não se cogita de proposta legislativa de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Legislação que apenas complementa o Estatuto do Deficiente Físico já existente no ordenamento federal. Exegese do artigo 30, I, da CF. Precedente deste Órgão Especial. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. (TJRS, ADI nº 70085558864, Tribunal Pleno, Rel. Des. Marcelo Bandeira Pereira, julgado em 17-03-2023)."

O projeto encontra respaldo no art. 230 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar. A prioridade no atendimento, especialmente para idosos com mais de 80 anos, constitui medida que concretiza a proteção constitucional, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia material.

Ademais, a proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que já assegura prioridade especial aos idosos com mais de 80 anos. Nesse sentido, o projeto atua de forma complementar, reforçando a eficácia da norma federal no âmbito local. Embora apresente reduzida inovação normativa e caráter predominantemente declaratório, tal circunstância não compromete sua legalidade.

Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos

O Projeto de Lei propõe a priorização do atendimento a idosos com idade igual ou superior a 80 anos nas unidades municipais de saúde.

Sob a perspectiva dos serviços públicos, a matéria dialoga com os princípios da eficiência e da adequação do atendimento, na medida em que busca conferir tratamento prioritário a grupo reconhecidamente mais vulnerável, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado.

A proposição não implica, em tese, criação de novas estruturas ou ampliação de custos, consistindo em diretriz geral de organização do atendimento, compatível com a gestão ordinária dos serviços de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contudo, observa-se que os serviços de urgência e emergência são regidos por protocolos técnicos de classificação de risco, nos quais a gravidade do quadro clínico constitui critério central para definição da ordem de atendimento. Nesse sentido, a aplicação da prioridade etária deve ocorrer de forma harmônica com tais protocolos, a fim de não comprometer a eficiência e a segurança do serviço.

Assim, a medida mostra-se adequada sob a ótica do interesse público, desde que interpretada como diretriz complementar, sem prejuízo da observância dos critérios técnicos próprios da área da saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Infraestrutura e Serviços Públicos opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei, por não vislumbrarem óbices quanto à sua constitucionalidade formal e material e legalidade, reconhecendo sua adequação ao interesse público, especialmente no que se refere à proteção da população idosa, ressaltando-se que sua aplicação deverá observar, no âmbito dos serviços de saúde, os protocolos técnicos de classificação de risco, a fim de garantir a eficiência e a segurança do atendimento.

É como VOTAMOS.

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadores da Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos

SÍLVIO COSTA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relator

PABLO FLORENTINO

Presidente

VANOIR LUIZ SALARINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 22/03/2026 12:55

Checksum: **FC84E1753AF67195655A7D49A1FAC0CDB0158F463091A4E84D8D396A2B3ABE55**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 23/03/2026 07:56

Checksum: **8399E767CEE4886EB651056D7AC42470A1592D17DFF0DF29A1A0E8D106FA9FBE**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 23/03/2026 09:15

Checksum: **4C6FE50958BBEAB9B334CD5B1F9543E02F79B820D78B490AD8E948F29931EA45**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 23/03/2026 16:26

Checksum: **FF88E9A0487A7002B0C97C77CEBE4736863C73CAEFE47384A60AA3EBB3F58BAD**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 24/03/2026 09:10

Checksum: **AEA6D59AED5129291C1EB2FBF0EF4BCD9DA02E867BC67A64E4F551B86CDF98F9**

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em 24/03/2026 11:33

Checksum: **9C2DB4CE50E328742C38ADF29D6E3B1D577A90A0AE60FEC970A8F9E7D2E2AEF2**

